



À EXCELENCIA DE LEVENS, JUSTICA E HONRA
S.S., em 25/05/2025


PROJETO DE LEI N° CM/63/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMENDA "PÚBLIO CHAVES" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Públito Chaves" no âmbito do Município de Ituiutaba-MG, destinada a reconhecer e homenagear personalidades e entidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade, em quaisquer áreas de atuação.

Art. 2º A honraria referida no Art. 1º poderá ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento do Município de Ituiutaba, residentes ou não no Município.

Parágrafo único Cada homenageado poderá receber a Comenda "Públito Chaves" apenas uma única vez.

Art. 3º A "Comenda Públito Chaves" será confeccionada em dourado, em formato circular, contendo, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município de Ituiutaba e o nome do homenageado.

Art. 4º A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Juntamente com a Comenda, será entregue um Certificado, que conterá o nome do Município de Ituiutaba, seu Brasão, o nome do homenageado e os dizeres que conferem a "Comenda Públito Chaves", acompanhados da data da entrega e da assinatura da Prefeita Municipal.

Art. 6º As honrarias instituídas por esta Lei serão entregues anualmente durante a solenidade de comemoração do aniversário do Município de Ituiutaba, no dia 16 de setembro de cada ano.

Art. 7º As propostas de concessão da "Comenda Públito Chaves" deverão ser apresentadas pelos Vereadores e encaminhadas ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação, contendo os nomes e os respectivos currículos dos indicados, para registro nos anais da Casa.

À ordem do dia desta sessão
02/06/2025
Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 02/06/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis e 00 contrários
02/06/2025
Presidente



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.


Luciano Gouveia Filgueiras
Vereador


André Luiz Nascimento Vilela
Vereador



JUSTIFICATIVA

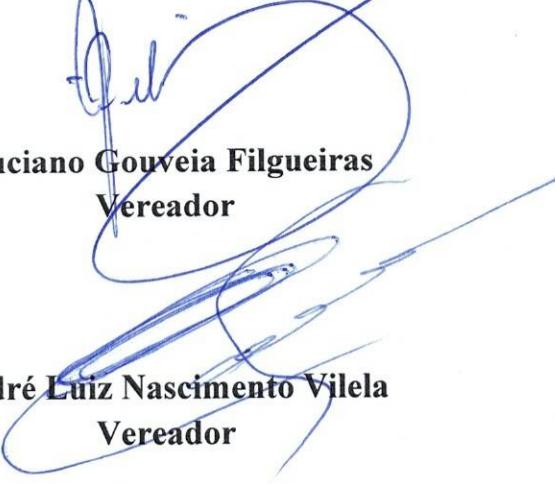
A presente proposição tem como objetivo instituir a Comenda "Públio Chaves" como forma de reconhecimento a indivíduos e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Ituiutaba-MG.

Públio Chaves nasceu em Ituiutaba-MG em 9 de fevereiro de 1943 e foi uma das figuras mais emblemáticas da política local, destacando-se como Prefeito do Município por três mandatos (1997-2000, 2001-2004, 2009-2010). Durante suas gestões, implementou avanços significativos em infraestrutura, saúde, educação e habitação, deixando um legado que até hoje é lembrado pelos ituiutabanos. Seu comprometimento com o desenvolvimento municipal foi reconhecido até mesmo internacionalmente, quando recebeu o título de "Senhor Educação" pelo Governo Alemão.

Dessa forma, a Comenda "Públio Chaves" será um instrumento de homenagem e gratidão àqueles que seguem seu exemplo de dedicação ao bem comum e ao crescimento do Município de Ituiutaba.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.


Luciano Gouveia Filgueiras
Vereador


André Luiz Nascimento Vilela
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/63/2025, de autoria dos vereadores Luciano Gouveia Filgueiras e André Luiz Nascimento Vilela, que dispõe sobre a criação da “Comenda Públío Chaves” no âmbito do Município de Ituiutaba-MG.

A proposição legislativa atende ao requisito de interesse local ao instituir uma honraria destinada ao reconhecimento de cidadãos e entidades que contribuíram para o desenvolvimento do Município.

No que se refere à legalidade, o projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, em especial os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que os atos administrativos devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Quanto à redação, verifica-se que o texto legislativo está claro e atende aos padrões de técnica legislativa, garantindo precisão na aplicação da norma e evitando ambiguidades que possam comprometer sua interpretação e eficácia.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PAR E C E R N° 74/2025

PROJETO DE LEI CM/63/2025, de autoria dos vereadores Luciano Gouveia Filgueiras e André Luiz Nascimento Vilela, *que dispõe sobre a criação da “Comenda Públia Chaves” no âmbito do Município de Ituiutaba-MG.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar juridicamente o Projeto de Lei nº CM/63/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação da “Comenda Públia Chaves” no âmbito do Município de Ituiutaba-MG. O exame será realizado à luz dos princípios constitucionais aplicáveis, da competência legislativa municipal e da doutrina especializada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência legislativa dos municípios encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

A instituição de honrarias, como a “Comenda Públia Chaves”, insere-se nesse contexto, pois visa reconhecer personalidades e entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município.

No âmbito da Administração Pública, a concessão de condecorações deve observar os princípios da imparcialidade e da moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O projeto de lei em análise estabelece critérios objetivos para a concessão da honraria, exigindo que os homenageados tenham prestado relevantes serviços ao município, o que reforça sua adequação aos princípios administrativos.

Ademais, a criação da Comenda não implica a criação de despesa pública relevante, visto que sua concessão e confecção não demandam contrapartida financeira significativa do erário municipal. Portanto, respeita o princípio da eficiência administrativa.

Para complementar a fundamentação, cita-se a obra de Celso Antônio Bandeira de Mello, intitulada Curso de Direito Administrativo (Ano: 2021), na qual o autor destaca a importância dos princípios administrativos na condução de atos públicos, especialmente o princípio da moralidade. Segundo Bandeira de Mello, ***“todo e qualquer ato administrativo deve ser orientado por critérios éticos, afastando favorecimentos e privilégios indevidos”***.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº CM/63/2025 encontra respaldo jurídico na competência legislativa municipal, conforme previsto no



artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, sua redação respeita critérios de impessoalidade e moralidade, conforme a doutrina administrativa. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de maio de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840